



11.01

## PROJETO DE LEI Nº 016/2017.

DATA: 08/08/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO - CARLOS MORAES

**ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 1.220/2011, QUE REGULAMENTA O ESTATUTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JAPERI - COMDEMA."**

MENS. 014/2017

Apresentado em 10 de Agosto de 2017  
 Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Aprovado em 06 de Março de 2018

Extraído o autógrafo em 06 de Março de 2018  
 Subiu a Sanção sob protocolo em 06 de Março de 2018, pelo ofício n.º 006/2018  
 Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Proc. 1.333/18  
 Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Protocolo Prefeitura: 08/03/18.  
 Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Resolução nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Publicado em 27 de Março de 2018 no Doc. 4.125/18  
 Lei nº: 1.364/18.

Secretária, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_





de alvará de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras de maior significância, bem como, sobre suas solicitações de certidões para licenciamento;

XIII – Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIV – Responder a consulta e questões sobre a matéria de sua competência, selecionando e cadastrando as informações envolvidas;

XV – Elaborar, discutir e encaminhar o orçamento anual inerente ao seu funcionamento, ao senhor Prefeito Municipal, com referendo da Secretaria de Meio Ambiente;

XVI – Desenvolver outras atividades relativas à proteção do meio ambiente e ao uso racional dos recursos naturais no município, em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente.”

Art. 2º - Fica alterado o art. 4º, da Lei nº 1.220/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O COMDEMA compor-se-á, paritariamente, dos seguintes membros, sendo todos de nomeação formalizada por ato do Prefeito Municipal:

I – O Secretário Municipal de Meio Ambiente;

II – Os titulares dos seguintes órgãos:

- a) Órgão competente de Meio Ambiente;
- b) Órgão competente de Saúde;
- c) Órgão competente de Defesa Civil;
- d) Órgão competente de Educação;
- e) Órgão competente de Obras;
- f) Câmara Municipal.

III – 01 (um) representante da entidade civil legalmente constituída, com atuação no Município de Japeri, criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores;

IV – 02 (dois) representantes de entidades comunitárias com atuação em Japeri;

V – 01 (um) representante de entidade sindical da sociedade civil, legalmente constituída;

VI – 01 (um) representante de organização não governamental da sociedade civil, legalmente constituída, com atuação no Município de Japeri e que tenha, entre suas atribuições estatutárias, a proteção ao meio ambiente; (ONG).

VII – 01 (um) representante do comércio, indústrias e extração mineral;

§ 1º - A função dos membros do COMDEMA será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração.

§ 2º - Cada membro do COMDEMA terá um suplente indicado pela respectiva entidade representada, que substituirá o titular nos casos de seus impedimentos.”

Art. 3º - Fica alterado o art. 7º, da Lei 1.220/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. A presidência do COMDEMA será exercida pelo titular da pasta de meio ambiente do município de Japeri e em caso de ausência pelo seu suplente no conselho, com voto de minerva nos casos de empate nas decisões do COMDEMA.”

Art. 4º - Fica alterado o art. 8º, da Lei nº 1.220/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

P. 10

VIII – Opinar sobre a realização de estudos alternativos quanto às consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilidade do desenvolvimento econômico e social, com a proteção do meio ambiente;

IX – Acompanhar o controle permanente das atividades que degradam e poluem, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

X – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis;

XI – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para controle das ações capazes de afetar o meio ambiente;

XII – Examinar em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente, sobre a emissão

“Art. 8º. A vice – presidência do COMDEMA será exercida por um representante da sociedade civil eleito após a nomeação dos conselheiros.”

Art. 5º - Fica alterado o art. 22, da Lei nº 1.220/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Todas as atas e deliberações do COMDEMA serão publicadas no diário oficial do município de Japeri.”

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Japeri, 06 de Março de 2018.

  
WESLEY GEORGE DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE





*Câmara Municipal de Japeri*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
**PROCURADORIA GERAL**

**PROJETO DE LEI 016/2017**

**PROTOCOLO 016/2017 – LIVRO 01 – FL. 03**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 1.220/2011, QUE  
REGULAMENTA O ESTATUTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO  
AMBIENTE DE JAPERI – COMDEMA”**

**PARECER JURÍDICO**

**Relatório:**

Cuida o presente projeto de lei de alteração de dispositivos legais do Estatuto Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Japeri – COMDEMA”

É o breve Relatório

**Parecer - Fundamentação**

Verificamos a legalidade do projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo que altera dispositivos do estatuto interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Japeri – COMDEMA adequando-o à realidade atual promovendo assim melhor organização nas atribuições dos órgãos.

**Conclusão:**

Em análise à matéria submetida a esta Procuradoria Jurídica opinamos por sua evolução a plenário com aprovação, favorável, eis que preenchidos os requisitos legais.

É o parecer que submetemos às Comissões Permanentes e ao Plenário desta Casa de Leis para receber a discussão, o aperfeiçoamento e a aprovação dos Senhores Vereadores.

Japeri, 03 de Março de 2018.

*Thomas Teixeira Pinheiro Bernardes*

**Thomas Teixeira Pinheiro Bernardes**  
**Procurador**  
**OAB – RJ 180.729**



fl. 07

**Câmara Municipal de Japeri**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES**

**PROJETO DE LEI 016/2017**

**PROTOCOLO 016/2017 – LIVRO 01 – FL. 03**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 1.220/2011, QUE  
REGULAMENTA O ESTATUTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO  
AMBIENTE DE JAPERI – COMDEMA”**

**PARECER CONJUNTO**

**Relatório:**

Cuida o presente projeto de lei de alteração de dispositivos legais do Estatuto Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Japeri –COMDEMA”

É o breve Relatório

**Parecer - Fundamentação**

Assim manifestou-se a Procuradoria Geral desta Casa de Leis: “Verificamos a legalidade do projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo que altera dispositivos do estatuto interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Japeri – COMDEMA adequando-o à realidade atual promovendo assim melhor organização nas atribuições dos órgãos.”

As Comissões Permanentes em conjunto adotam o parecer da Procuradoria Geral, na íntegra ratificando ainda que as alterações promovem maior controle social junto ao Conselho de Meio Ambiente de Japeri.

**Conclusão:**

Em análise à matéria submetida às Comissões Permanentes em conjunto, opinamos por sua evolução a plenário com aprovação, favorável dos Senhores Vereadores, após o salutar debate, eis que preenchidos os requisitos legais

Plenário Francisco da Costa Filho, Japeri, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

<i>Walden Pedro Barros</i>
<i>Claudio da Silva</i>
<i>Cláudio P. Barros</i>
<i>Francisco da Costa Filho</i>



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Japeri, 06 de Março de 2018.**

**Ofício nº 006/2018.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 39.485.396/0001-40  
PROTOCOLO GERAL  
Assunto: **RECEBIDO**  
Processo: Nº. 5333 128  
DATA: 08 103 18

Senhor Prefeito

Tenho a elevada honra em dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar a Lei aprovada por este Poder Legislativo, conforme discriminado abaixo, que segue em anexo:

**LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, CUJA EMENTA DIZ: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 1.220/2011, QUE REGULAMENTA O ESTATUTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JAPERI COMDEMA."**

  
**WESLEY GEORGE DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE**

**Exmo. Senhor  
CARLOS MORAES COSTA  
M.D. Prefeito do Município de Japeri.**





Japeri, 17 de julho de 2017.


MENSAGEM Nº 0014/2017.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Ordinária que **“Dispõe sobre a alteração na lei nº 1.220/2011, que regulamenta o estatuto interno do conselho municipal de meio ambiente de Japeri - COMDEMA”**, solicitando que, em consideração à importância do tema, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência.

Assim, na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,



CARLOS MORAES COSTA  
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Vereador  
**WESLEY GEORGE DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Japeri

<b>C. M. JAPERI</b>	
PROTOCOLO	
DATA.	08 / 08 / 2017
Ana Paula R. Silva Matr. 0158/02	

Recebido 13:21 horas.



13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Município de Japeri

Procuradoria Geral

**LEI Nº 1364/2018.**

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 1.220/2011, QUE REGULAMENTA O ESTATUTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JAPERI - CONDEMA."**

**AUTOR: PODE EXECUTIVO - CARLOS MORAES COSTA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI- RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:**

**LEI:**

**Art. 1º - Fica alterado o art. 3º, da lei nº 1.220/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação.**

**"Art. 3º - Compete ao CONDEMA:**

I - Propor normas técnicas e legais, visando a proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no município, observada a legislação: federal, estadual e municipal pertinente;

II - Exercer ação fiscalizadora de observância às disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere inciso anterior;

III - Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental, formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

IV - Solicitar aos órgãos, competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município, na área ambiental;

V - Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visem à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo, e recursos não renováveis do município;

VI- Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência;

VII - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

de alvará de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras de maior significância, bem como, sobre suas solicitações de certidões para licenciamento;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Município de Japeri

Procuradoria Geral

"Art. 7º. A presidência do CONDEMA será exercida pelo titular da pasta de meio ambiente do município de Japeri e em caso de ausência pelo seu suplente no conselho, com voto de minerva nos casos de empate nas decisões do CONDEMA."

Art. 4º - Fica alterado o art. 8º, da Lei nº 1.220/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII - Opinar sobre a realização de estudos alternativos quanto às consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilidade do desenvolvimento econômico e social, com a proteção do meio ambiente;

IX - Acompanhar o controle permanente das atividades que degradam e poluem, de alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

X - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis;

XI - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar o meio ambiente;

XII - Examinar em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente, sobre a emissão.

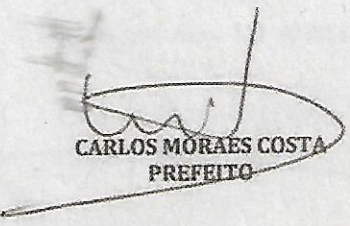
"Art. 8º. A vice - presidência do CONDEMA será exercida por um representante da sociedade civil eleito após a nomeação dos conselheiros."

Art. 5º - Fica alterado o art. 22, da Lei nº 1.220/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Todas as atas e deliberações do CONDEMA serão publicadas no diário oficial do município de Japeri."

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Japeri, 26 de Março de 2018.

  
CARLOS MORAES COSTA  
PREFEITO